

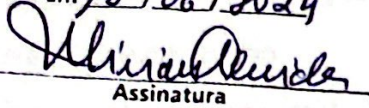
GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PUBLICADO NO D.O.E.

Em 15/06/2024

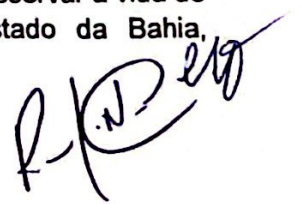

Assinatura

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, inscrita no CNPJ nº 49.238.316/0001-05, com sede nesta Capital situada à 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, CEP - 41745-005, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE DA SILVA FREITAS**, portador do RG nº 970604610 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 027.583.955-92, designado através do Decreto Governamental nº 21.863, publicado no DOE em 01/01/2023 e, devidamente autorizado, através do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 04.01.2023 e a INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.584.568/0001-05, com sede à Rua Santa Clara do Desterro, nº85, Nazaré, Salvador - Bahia - CEP - 40040-450, Telefone: (71) 3034-6304, endereço eletrônico (e-mail): ibcm33@terra.com.br, com Estatuto atual arquivado no 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO**, portadora da CI nº 00.742.540-65 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 095.757.315-49, residente à ladeira dos Barris, nº 4A, no Abrigo Maria Mariana Magalhães devidamente autorizada na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente ESTADO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 082.1738.2024.0001597-34, resolve celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 - Art. 30, incisos I e III, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, da Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº1.149 de 9 de abril de 2021, Decreto nº 6.231, de 11 de outubro, de 2007, Resolução nº 107/2018 TCE/BA, Parecer nº PA-NPA-101-2024, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA e a OSC conforme Plano de Trabalho constante do Processo SEI nº 082.1738.2024.0001597-34, que passa a integrar o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, para a execução do "Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos", visando preservar a vida de crianças e adolescentes que estejam ameaçados de morte no Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

estendendo excepcionalmente, a outros estados da Federação, garantindo na medida do possível os vínculos familiares e afetivos, bem como a inserção social segura, de acordo com o Termo de Colaboração e Plano de trabalho, que fazem parte deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Planilhas constantes no processo SEI 082.1738.2024.0001597-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses e 19 (dezenove) dias, com início a partir de 17 de Junho de 2024 e término em 04 de Agosto de 2025, Entretanto, caso não haja celebração de aditivo ao Convênio Federal nº 009/2020, este Termo de Colaboração se encerrará no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **UNIÃO** e o **ESTADO** através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, repassará a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 3.631.775,56** (três milhões, seiscentos e trinta e hum mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 38 – SJDH;

Unidade Orçamentária – 38.101 – APG

Unidade Gestora: 0003- SUDH

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos

Projetos/Atividades: 2505 – Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência

Território/Região: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 3.586.856,07 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 44.919,49 (quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos);

Destinação de Recursos: (Fonte): 1.700.0.131.101727.00.00.00, 2.700.0.331.101727.00.00.00, 1.500.5.100.000000.00.00.00 e 2.500.5.300.000000.00.00.00.

Tipo de Recurso (normal): 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência nº 2799-5, Conta corrente nº 35.068-0, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do ESTADO, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em 03 (três) parcelas, da forma a seguir discriminada:

- a) 1ª Parcela, no valor de R\$ 1.112.434,95 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 784.484,96 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições*, provenientes da União. E, R\$ 283.030,50 (duzentos e oitenta e três mil, trinta reais e cinquenta) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições* e R\$ 44.919,49 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) - Natureza da Despesa 4.4.50.42.00 - *Auxílios*, totalizando R\$ 327.949,99 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), provenientes do Estado, que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.
- b) 2ª Parcela, no valor de R\$ 1.041.390,45 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 758.557,35 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições*, provenientes da União. E, R\$ 282.833,10 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições* provenientes do Estado, com previsão de liberação em Outubro de 2024;
- c) 3ª Parcela, no valor de R\$ 1.477.950,16 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 965.018,68 (novecentos e sessenta e cinco mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições*, provenientes da União. E, R\$ 512.931,48 (quinhentos e doze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - *Contribuições*, provenientes do Estado, com previsão de liberação em Fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

PARÁGRAFO QUARTO

PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamento em espécie ou por cheque.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e

[Handwritten signature]

a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

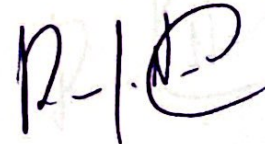
Durante a vigência deste Termo é permitido, através de Apostila, o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;



III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, identificados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores designados por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os recursos da Parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Exmo Sr. Secretário da SJDH.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

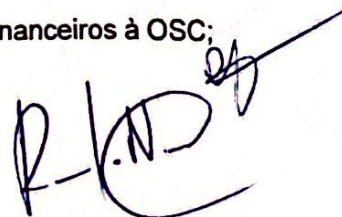
- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SJDH em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à SJDH todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SJDH

A SJDH, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;



- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Exmo.Sr. Secretário da SJDH e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, conforme Portaria a ser publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores a serem devidamente designados mediante Portaria que deverá ser devidamente publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Exmo Sr. Secretário da SJDH e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado a OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Termo;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Termo;
- XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

PARÁGRAFO SEGUNDO

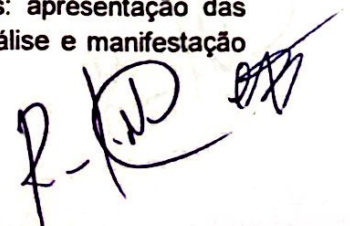
As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação



conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por se tratar de Recursos Federais do Convênio Federal nº 009/2020, onde o Estado prestará contas a União no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará acordado que a OSC deverá encaminhar ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a prestação de contas prevista na Cláusula Décima Segunda, subcláusula primeira, do Convênio 009/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para além do previsto no parágrafo primeiro, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, na data limite do 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre. Sendo a liberação de recursos em duas parcelas, a liberação da segunda parcela será de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as metas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO;
- b) Final, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

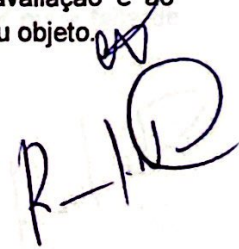
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUINTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.



PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO OITAVO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- c) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- e) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Superintendente da Unidade Gestora Responsável aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da SJDH autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SJDH rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a

[Handwritten signature]
P.J.R.

- administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
 - c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- II. SJDH:
- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

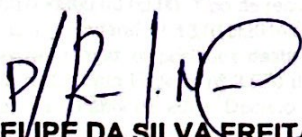
PARÁGRAFO TERCEIRO

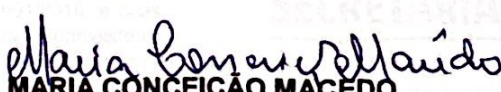
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

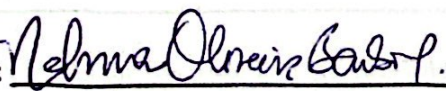
- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

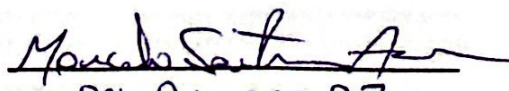
Salvador, 15 de Junho de 2024


FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário da SJDH


MARIA CONCEIÇÃO MACÊDO
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:


CPF: 545494425-49


CPF: 804.912.005-87

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Dispensa de Licitação n.º 025/2024 - JUCEB

Processo nº 064.1852.2024.0000918-77. **Contratante:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **Contratada:** Escrita Comércio e Serviços LTDA. **Objeto:** Contratação emergencial dos serviços de impressão corporativa. **Prazo:** 06 (seis) meses. **Valor Global:** R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais). **Base Legal:** Inciso VIII e o §6º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021. **Data de Assinatura:** 14/06/2024. **Assina:** Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente. Em SSA 15/06/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DA DISPENSA Nº 003/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo SEI nº: 082.1738.2024.0001597-34. Participes: O ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a OSC - Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo IBCM, inscrita no CNPJ nº 00.584.568/0001-05,. **Objeto:** Execução do "Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM, por meio do Programa 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos. **Valor Global:** R\$ 3.631.775,56 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 3.631.775,56 (Três milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$ 1.123.714,57 (um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) pelo Estado e R\$ 2.508.060,99 (dois milhões, quinhentos e oito mil, sessenta reais e noventa e nove centavos) pela União. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 38 - SJDH; **Unidade Orçamentária:** 38.101 - APG; **Unidade Gestora:** 0003 - SUDH; **Função:** 14; **Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; **Programa:** 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos; **Projetos/Atividades:** 2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência; **Território/Região:** 9900 - Estado; ; **Natureza de Despesa:** 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 3.586.856,07 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 44.919,49 (quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos); **Destinação de Recurso:** 1.700.0.131.101727.00.00.00, 2.700.0.331.101727.00.00.00, 1.500.5.100.000000.00.00.00, 2.500.5.300.000000.00.00.00; **Tipo de recurso (normal):** 1 **Base Legal:** com fundamento no art. 30 I e III da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, do Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, Portaria Interministerial nº1. 149 de 09 de abril de 2021, Decreto nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 e Resolução nº 107/2018 TCE/BA, e condicionado às Orientações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

SECRETARIA DA SAÚDE

7SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC

AVISO DE ABERTURA DISPENSA EMERGENCIAL

A Coordenação de Compras da SAFTEC torna público que está aberto até dia 19/06/2024 o prazo para entrega de propostas através do endereço eletrônico dispensas.saftec@saude.ba.gov.br, Objeto de Dispensa para as aquisições dos medicamentos listados abaixo, para atender Determinação Judicial.

Dispensa Nº 153/2024: DARATUMUMAB 400MG FRASCO-AMPOLA 20ML- 273 unidades.

Dispensa Nº 154/2024: - INEBILIZUMABE, 10MG/ML, SOLUCAO PARA DILIUICAO PARA INFUSAO, CONJUNTO COM 3 FRASCOS AMPOLA 10 ML- 3 unidades.

Conforme previsão do art.75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados poderão obter informações através do telefone (71) 3115-8375 e/ou e-mail: saftec.compras@saude.ba.gov.br Salvador, 14 de junho de 2024.

Mª Fernanda Yanase
Diretora Administrativa
DA/SAFTEC/SESAB

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 0115 PCE N.º 19.138.2024
VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado 5:
Valor R\$ 13.799,00 (treze mil e setecentos
DE BARBEAR PARA O CHVC; Justificati
EM LEI. Amparo Legal: 75, Inciso II da Le
2021 - Data da Disputa: 12/06/2024. Vitória

Gerardo Azevedo Junior
Diretor Geral do C.H.V.C

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 0120 PCE N.º 19.138.2024
VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado
R\$ 8.394,00 (oito mil e trezentos e no
MED MATERIAL HOSPITALAR IMPORT
mil e quatrocentos e cinquenta e qua
MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, R\$ 16
32.208.383/0001-84-VIDA COMERCIO DE
R\$ R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos
PARA O CHVC; VALOR TOTAL R\$ 39.16
Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LII
II da Lei Federal 14.133/2021, Inicio Vigê
Vitória da Conquista, 15 de Junho de 2024

Gerardo Azevedo Junior
Diretor Geral do C.H.V.C

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo SEI Nº 019.8946.2024.0087260-
GERAL DE GUANAMBI - Contratado: VI
LTDA. 15.229.287/0001-01 (ITEM 01) Va
reais; Objeto: AQUISIÇÃO DE LUYA
Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LII
Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Vigê
Guanambi, 15 de junho de 2024.

Kelly Pozzi Malheiros
Diretoria Geral do H.G.G.

SECRETARIA DE TUR

SECRETARIA DE TURISMO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024
PROCESSO: 032.1313.2024.0004948-8
de Turismo. **CONTRATADA:** PRODUTC
OBJETO: Contratação de show da Banc
de junho de 2024, no município de Érico
trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ**
0003; **Ação:** 23.695.411.3701; **Natureza**
1.700.0.131.101918.01.02.00. **BASE LEG**
ASSINATURA: 14.06.2024. **ASSINATURA**

SECRETARIA DE TURISMO
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024
PROCESSO: 032.1313.2024.0004950-04;
Turismo. **CONTRATADA:** SHOW PREMIL
Nº 36.449.014/0001-34. **OBJETO:** Contrate
realizado no dia 19 de junho de 2024, no m
(cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇ**
Gestora: 0003; **Ação:** 23.695.411.3701; **Natu**
1.700.0.131.101918.01.02.00. **BASE LEGA**
ASSINATURA: 14.06.2024. **ASSINATURA:**



efetuar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado com a OSC IDEAS ASSESSORIA POPULAR LTDA, para execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Estado da Bahia - PPDH/BA.

Art. 2º - São atribuições do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 5º da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fica revogada a PORTARIA Nº 010 DE 25 DE MARÇO DE 2024, publicada no DOE em 26 de março de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe da Silva Freitas
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2024

Processo SEI: nº 082.1738.2022.0001597-34. Participantes: Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM. Objeto: Execução do "Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Bahia - PPCAAM por meio do Programa 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos". Recursos: Valor global: R\$ 3.631.775,56 (Três milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo R\$ 1.123.714,57 (um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) pelo Estado e R\$ 2.508.060,99 (dois milhões, quinhentos e oito mil, sessenta reais e noventa e nove centavos) pela União. Dotação Orçamentária: Órgão: 38 - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; Programa: 400 - Assistência Social e Garantia de Direitos; Projeto/Atividade: 2505 - Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência; Território/Região: 9900 - Estado; Natureza de Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 3.586.856,07 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 44.919,49 (quarenta e quatro mil novecentos e dezanove reais e quarenta e nove centavos); Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101727.00.00.00, 2.700.0.331.101727.00.00.00, 1.500.5.100.000000.00.00.00, 2.500.5.300.000000.00.00.00; Tipo de Recurso 1 (normal); Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 14 (quatorze) meses, com início a partir de 17 de Junho de 2024 e término em 04 de Agosto de 2025. Assinam: FELIPE DA SILVA FREITAS, Secretário da SJDH e MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO, Presidente da OSC. Data: 14/06/2024

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

Compromitente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Compromissário: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE SOUZA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MANUELA LUDOVICO TEIXEIRA DE SOUZA
Compromitente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
Objeto: Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em especial o custeio de programas e de projetos socioambientais, por meio da modalidade indireta de execução da conversão de multa, nos termos do art. 295-B, II, do Decreto Estadual 14.024/2012, aplica-se o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante consolidado do Auto de Infração de Multa nº 2016-005854/TEC/AIMU-0402, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante consolidado do Auto de Infração de Multa nº 2016-005857/TEC/AIMU-0403 e aplica-se o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o montante consolidado do Auto de Infração de Multa nº 2017-006307/TEC/AIMU-0395, conforme estabelecido no art. 295-A do Decreto Estadual nº 14.024/2012.
Vigência: 24 meses
Assinaturas:
Eduardo Mendonça Sodré Martins (Compromitente)
Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins (Compromitente)
Espólio de Antonio Carlos de Souza Representado pela Inventariante Manuela Ludovico Teixeira De Souza (Compromissário)

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho

de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: MAX UENDEL DO NASCIMENTO AGUIAR, CPF nº 013.229.853-83, nos autos do processo administrativo de nº 2023-009384/TEC/AIMU-1052, em 02/05/2024 foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sujeito a juros e correção monetária, "por manter em cativeiro passeriformes de forma irregular, sendo encontrado na casa do infrator 02 aves silvestres mantidas em cativeiro em desacordo com as normas vigentes, sendo: 01- Sporophila nigricolis (Baiano) Anilha Sispass 2.2 BA/A 023183 e 01- Sporophila nigricolis (Baiano) Anilha Sispass 2.2 OE/A 001339 cadastrados no plantel de outro criador, e 04 aves registradas no plantel e não encontrada no endereço informado. A infração administrativa ambiental de natureza grave, foi constatada no dia 13/11/2023 às 14h45min, na Rua E, Bloco 46 Quadra G Apto. 101 - Residencial Juazeiro - Juazeiro BA, sob as Coordenadas: Latitude -09.448811° Longitude -40.772979°"; ELIANE MASSARI, CPF nº 064.815.068-24, e LEOPOLDO MASSARI, CPF nº 272.015.918-27, nos autos do processo administrativo de nº 2010-007503/TEC/AIMU-0231, em 26/04/2018 foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), sujeito a juros e correção monetária, "conforme o Anexo Único do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 e alterado pelo Decreto Estadual nº 12.041 de 31/03/2010, a DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES S/A, pelo derrame de produto químico classificado como perigoso no solo, ocasionando degradação ambiental. A infração foi constatada na Rodovia BR-101, Km 204, no município de Governador Mangabeira, sob as coordenadas geográficas S 12.60236° e W 039.01374°, no dia 17/12/2009 às 11h00"; ALEX QUEIROZ MAGALHÃES, CPF nº 900.609.465-04, nos autos do processo administrativo de nº 2024-001330/TEC/AIMU-0139, em 29/05/2024 foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 1.000,00 (mil reais), sujeito a juros e correção monetária, "por ter sido constatado, mediante análise técnica do processo nº 2022.001.000563/INEMA/LIC-00563, realizada no dia 06 de março de 2024, na sede do INEMA, na Av. Luis Viana Filho, 6ª avenida, nº 600, município de Salvador, Bahia, que o interessado não requereu renovação da outorga do direito do uso da água dentro do prazo legal, conforme estabelecido na Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, Art. 28 e no Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Art. 255"; JARDEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 066.963.645-28, nos autos do processo administrativo de nº 2023-009566/TEC/AIMU-1099, em 08/05/2024 foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sujeito a juros e correção monetária, "por deixar de atualizar seu Cadastro SISPASS, informando endereço correto, bem como deixar de atualizar o registro das aves de seu PLANTEL. A infração foi constatada no município de Juazeiro, na residência do autuado em 13/11/2023, às 15h46min, no entorno das Coordenadas Geográficas S 09.45550 W 40.47947. Oportunidade em que concede prazo de 20 (vinte) dias para interpor Recurso Administrativo perante o CEPAM, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 14 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: PAULO SANTOS NEVES, CPF 054.509.015-69, nos autos do processo administrativo nº 2024-002738/TEC/NOT-0592, que "apresentar as devidas licenças ambientais para as relatadas atividades de "Extração de areia, cascalho e agregados para emprego imediato nas obras de construção, reparo e manutenção de estradas e ferrovias, com cronograma de execução de 1 ano" constantes em seu requerimento de nº 2016.001.067443/INEMA/REQ, frente ao órgão ambiental competente.". Oportunidade em que o concede prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. Salvador, 14 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: SINVALDO BISPO DOS SANTOS, RG 0260434400, nos autos do processo administrativo nº 2024-002381/TEC/NOT-0520, que "Tendo em vista a ausência de resposta à notificação 2020-005413/TEC/NOT-1605, o supracitado deverá, no prazo abaixo estabelecido, comparecer a este Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), para regularizar o cadastro do imóvel rural denominado Sítio Boa Sorte, localizado no entorno das coordenadas geográficas em décimo de grau, WGS 84, -14.53925°, -39.06744° região da Tibina, município de Ilhéus; através da inscrição do imóvel rural no CAR/CEFRIR; II. Submeter à aprovação deste INEMA, projeto técnico com anotação de responsabilidade técnica (ART), propondo o enriquecimento da vegetação nativa na área de preservação permanente, localizada no entorno das coordenadas geográficas em décimo de grau, DATUM WGS 84, -14.53940°, -39.06680°. Oportunidade em que o concede prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. Salvador, 14 de Junho de 2024. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: FLORISVALDO MOREIRA DE

